



COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

EMENDA ADITIVA Nº /03-CE (Da Sra. **ANN PONTES, ANIVALDO VALE, ASDRÚBAL BENTES, JADER BARBALHO e outros**)

Inclui a alínea "e", do inciso I do art. 159 da Constituição, com as modificações introduzidas pelo art. 1º da PEC.

O art. 159 da Constituição, com as modificações introduzidas pelo art. 1º da PEC, fica assim alterado:

" art. 159.....

I - do produto de arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta por cento na seguinte forma:

.....

e) um por cento, aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao saldo positivo anual da respectiva balança comercial com o exterior, limitada a participação de cada unidade federada a dez por cento do saldo positivo total.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A balança comercial brasileira relativa ao ano de 2001 evidencia que dezessete Estados produziram, em conjunto, um montante de divisas líquidas, isto é, um superávit comercial com o exterior, superior a US\$12 bilhões. Enquanto isso, as demais unidades da Federação apresentaram um déficit superior a US\$ 11,4 bilhões. Foi, portanto, graças à contribuição dos Estados superavitários que a balança comercial do País apresentou saldo positivo no mencionado ano.

